



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.968**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, o apoio a eventos voltados à promoção da saúde pública;

**Considerando** a solicitação protocolizada junto ao serviço de protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 11.154, em 08/06/2016;

**Considerando** que o evento a ser realizado é voltado à promoção da saúde, contribuindo para a conscientização da população e conseqüentemente para a melhoria da saúde pública;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, quanto à possibilidade de permissão de uso de espaço público que se encontra sob sua responsabilidade;

**Considerando** compete ao Prefeito a decisão final sobre os requerimentos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à UNIMED de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.471.574/0001-79, com sede na Av. Antônio Junqueira de Souza, nº. 476, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Dias Pereira Filho, portador do CPF nº. 046.855.201-49, C.I. nº. MG-1.334.356 SSP/MG, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente ao Calçadão Rui Garcia Machado.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior no dia 09/07/2016, no período das 13h00min às 17h00min, para realização de Evento Cultural e de Saúde, voltado à promoção da saúde, com entrada franca ao público.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, apurada sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.968**

**Folha 02**

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

**Art. 5º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de junho de 2016.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo

**Walneida Maria Carvalho Tibúrcio**  
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

**JSBN/als**